



Fundo de Eficiência Energética

**AVISO PARA
APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURA
AO FUNDO DE
EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA**

*Requalificação de Sistemas
Solares Térmicos*

AVISO 12 – Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015

*FEE - Fundo de Eficiência Energética
19-02-2015*



Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015

Nos termos do Regulamento de Gestão do Fundo de Eficiência Energética aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro (doravante o “Regulamento”), que estabelece o regime de apoio financeiro à implementação de medidas e programas no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE 2016), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos cujos avisos são definidos pela Comissão Executiva do PNAEE e divulgados através do portal eletrónico do Fundo de Eficiência Energética (<http://fee.pnaee.pt>).

O presente Aviso, denominado “AVISO 12 – Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015”, prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas a projetos que promovam a eficiência energética, em termos nacionais, identificados no artigo 4.º do Regulamento.

Este Aviso é definido nos seguintes termos:

1. Objetivo Geral

O Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, criou o Fundo de Eficiência Energética (FEE), o qual tem como objetivos incentivar a eficiência energética, por parte dos cidadãos e das empresas, apoiar projetos de eficiência energética e promover a alteração de comportamentos, neste domínio. Através do FEE e mediante a abertura de concursos específicos, pretende-se apoiar projetos, nas áreas dos transportes, residencial e serviços, indústria incluindo agricultura, e setor público, que contribuam para a redução do consumo final de energia, de modo energeticamente eficiente e otimizado.

O AVISO 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015 destina-se a apoiar intervenções de requalificação de sistemas solares térmicos no parque solar em edifícios de serviços, propriedade de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações Desportivas de Utilidade Pública (ADUP), enquadrando-se no âmbito e atividade do FEE.

O presente Aviso é constituído por duas fases, garantindo a igualdade de circunstâncias para as empresas e beneficiários.

2. Tipologia de Operação

2.1 Considerando o disposto no artigo 4º do Regulamento, são suscetíveis de financiamento neste Aviso as operações que correspondam à área “Serviços”, com contributos para os objetivos da medida inserida no PNAEE 2016 com a codificação “RSp3m2”, designada por “Solar Térmico Serviços”, que, entre outros, prevê o apoio a projetos que conduzam à reabilitação de instalações solares de aquecimento de água, criando condições favoráveis para a substituição e/ou reparação especializada;

2.2 São elegíveis os investimentos que visem a intervenção em sistemas solares térmicos instalados em edifícios de serviços existentes, através da realização de duas tipologias distintas dentro do mesmo âmbito de operação, sejam:

- a) Realização de vistorias técnicas (para identificação de eventuais anomalias) e de auditorias energéticas (para aferir o nível de intervenção a aplicar na instalação);
- b) Reabilitação dos sistemas solares, mediante o fornecimento, instalação, substituição de equipamentos e comissionamento da instalação.

3. Âmbito Territorial

O presente Aviso abrange todo o território nacional.



4. Estrutura do Aviso

O Aviso está dividido em duas fases:

- 4.1. Primeira fase: Fase destinada à seleção de empresas habilitadas a realizar auditorias energéticas e a reabilitar sistemas solares térmicos que, segundo os requisitos estabelecidos para efeitos de qualificação e desenvolvimento das operações, farão parte da lista de promotores aderentes ao FEE no âmbito deste Aviso;
- 4.2. Segunda fase: Fase na qual as empresas pertencentes à lista de promotores aderentes ao FEE submetem as candidaturas dos potenciais beneficiários que se enquadram nos objetivos do Aviso, de forma a obterem um incentivo para realização das operações previstas na tipologia de operação descrita neste Aviso.

Primeira Fase

5. Candidaturas para qualificação de promotores

As empresas que se queiram qualificar no âmbito do presente Aviso devem apresentar a sua candidatura ao FEE, reunindo os requisitos estabelecidos no ponto 6.

6. Entidades Promotoras

Podem apresentar candidatura no âmbito da primeira fase do presente Aviso as empresas de Fornecimento e Manutenção de Sistemas Solares Térmicos que comprovem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), devendo para o efeito apresentar Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- b) Possuírem Seguro de Responsabilidade Civil e de Acidentes de Trabalho com capital seguro mínimo num total de 50.000€;
- c) Apresentarem um técnico-auditor de instalações solares e com CAP de instalador solar ou Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito;
- d) Demonstrem o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável.

7. Formalização das candidaturas da primeira fase

- 7.1. As candidaturas para qualificação dos promotores deverão ser apresentadas ao FEE através do preenchimento e submissão de formulário próprio, disponível na página eletrónica do sistema de informação e gestão do FEE (<http://fee.pnaee.pt>) a partir da data indicada e durante os prazos previstos no ponto 8.1 do Aviso.
- 7.2. A apresentação de candidatura da primeira fase obriga ao registo prévio dos candidatos a promotores, a efetuar no endereço acima referido, fornecendo a denominação, localização, contactos e número de identificação fiscal.
- 7.3. O formulário de candidatura da primeira fase deve ser devidamente preenchido e carregado pelo promotor, acompanhado por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos no ponto i) no anexo A do presente Aviso.

8. Prazo para apresentação de candidaturas da primeira fase

- 8.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir das 9 horas do dia 4 de maio de 2015, até às 18 horas do dia 3 de junho de 2015 (horas de Portugal Continental).



- 8.2. A data e hora de entrada das candidaturas da primeira fase são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 7 deste Aviso.

9. Pedido de elementos/informações adicionais na primeira fase

- 9.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas da primeira fase poderá ser solicitado através do endereço apoiosfee.rs@pnaee.pt ou através do número 214 722 800.
- 9.2. Durante a análise das candidaturas da primeira fase, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar elementos de informação adicionais aos candidatos, que deverão responder no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis. Caso resulte a necessidade de um novo pedido de esclarecimentos aos candidatos, será dado o prazo máximo de 1 (um) dia útil para resposta.
- 9.3. O procedimento descrito anteriormente suspende a contagem do prazo para análise da candidatura e o prazo final para a comunicação da decisão.
- 9.4. A ausência de resposta dentro dos prazos definidos no ponto 9.2 ou resposta com elementos que não esclareçam o solicitado pela Direção Executiva do PNAEE poderão implicar a exclusão da candidatura.

10. Data limite para a comunicação dos resultados da primeira fase

- 10.1. No caso de não serem solicitados elementos de informação adicionais, previstos no ponto 9.2 deste Aviso, a Direção Executiva do PNAEE comunica ao promotor a decisão relativa à candidatura instruída (qualificado, não qualificado) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data de fecho para submissão das candidaturas, definida no ponto 8.1 deste Aviso.
- 10.2. A decisão de qualificação do promotor dá lugar à celebração do acordo de adesão entre o promotor e o FEE, e respetiva inclusão na listagem pública de empresas promotoras do FEE para efeitos do presente Aviso. O sistema de informação e gestão do FEE procede à ativação da área reservada do promotor, associada ao registo prévio conforme o ponto 7.2 deste Aviso, ficando habilitado a submeter candidaturas dos beneficiários referentes à segunda fase do Aviso.

Segunda Fase

11. Candidaturas para apoio financeiro aos beneficiários das operações

As empresas qualificadas no âmbito da primeira fase do presente Aviso podem apresentar as candidaturas a apoio financeiro de operações elegíveis ao FEE em nome dos beneficiários, e de acordo com os requisitos estabelecidos nos pontos ii) e iii) do anexo A do presente Aviso.

12. Entidades Beneficiárias

- 12.1. São elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir pelo FEE as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, nomeadamente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Associações Desportivas de Utilidade Pública (ADUP), proprietárias de sistemas solares térmicos de aquecimento de água em edifícios existentes de serviços.
- 12.2. Os beneficiários acedem ao incentivo mediante a apresentação de candidatura na segunda fase do presente Aviso por uma entidade promotora, com vista aos primeiros beneficiarem de um incentivo na realização dos serviços previstos nas tipologias de operações descritas em 2.2, correspondendo ao apoio total financeiro a receber.



13. Requisitos das operações a apoiar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

13.1. Ao nível do beneficiário:

- a) Demonstrar o preenchimento das condições expressas no artigo 3.º do Regulamento, na medida do aplicável;
- b) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto ii) do anexo A deste Aviso.

13.2. Ao nível da operação:

- a) A instalação do sistema solar térmico anterior a Dezembro de 2005;
- b) Seja realizada uma auditoria energética à instalação, elaborada por técnico qualificado, com a identificação de todos os componentes da instalação, posicionamento no circuito, estado de conservação e eventuais ações;
- c) Os produtos a instalar, associados ao sistema solar térmico, devem dispor de marcação CE ou de Declaração de Conformidade; Com a concretização dos investimentos afetos à operação, o sistema solar deve apresentar os seguintes requisitos:
 - Ter mais de 80% de coletores solares operacionais;
 - Ter os depósitos de acumulação operacionais;
 - Posicionamento do sistema de apoio separado da zona de aquecimento solar garantindo prioridade ao sistema solar;
 - Ter o sistema de apoio operacional;
 - Celebração de contrato de manutenção dos equipamentos por um período de 6 anos.
- d) Evidenciar a documentação de suporte referida no ponto iii) do anexo A deste Aviso.

13.3. Não são elegíveis operações que não apresentem uma auditoria energética à instalação ou que não possuam medidas de melhoria a implementar.

13.4. Não são elegíveis operações que incidam apenas sobre equipamentos ou instalações acessórias às operações descritas no ponto 2.2, conforme orientações específicas elaboradas de acordo com o previsto no ponto 29 do presente Aviso.

14. Despesas Elegíveis

14.1. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- a) Realização de auditorias energéticas;
- b) Fornecimento e instalação de isolamento térmico em redes de distribuição e recolha de fluidos térmicos e respetivos acessórios, forra mecânica, grupos de recirculação, sistemas de comando e de controlo, válvulas colocadas no circuito primário, purgador de ar, vaso de expansão, permutadores de calor e fluido de transferência térmica;
- c) Correção de fugas, reabilitação da rede tubagem do circuito primário e da estrutura de apoio de coletores.

14.2. Não são elegíveis despesas de substituição de coletores solares térmicos e de depósitos de acumulação de água.

14.3. Apenas são elegíveis despesas incorridas e faturadas com data posterior ao dia útil seguinte ao da submissão da candidatura.



14.4. Não são elegíveis as despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as operações.

14.5. Não são elegíveis as despesas com o IVA associado ao custo das operações.

15. Duração das operações

As candidaturas a apresentar, no âmbito da segunda fase do Aviso, devem prever a duração máxima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do acordo de concessão de apoio financeiro celebrado entre o FEE e o beneficiário e a data de apresentação do pedido de pagamento da operação.

16. Financiamento das operações

16.1. A comparticipação de despesas do FEE para cada operação, a apoiar no âmbito do presente Aviso, é a seguinte:

- a) Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea a): 50 % das despesas totais elegíveis, e até aos seguintes limites:
 - Área de captação $\leq 20 \text{ m}^2$: 25 €/m², com limite máximo de 250 €;
 - Área de captação $> 20 \text{ m}^2$: 30 €/m², com limite máximo de 500 €.
- b) Para a tipologia de operação prevista no ponto 2.2 alínea b): 50 % das despesas totais elegíveis, e até aos seguintes limites:
 - Área de captação $\leq 20 \text{ m}^2$: 225 €/m², com limite máximo de 2250 €;
 - Área de captação $> 20 \text{ m}^2$: 190 €/m², com limite máximo de 5000 €.

16.2. O número de candidaturas a aprovar por beneficiário está limitado a um incentivo máximo de 20% da dotação orçamental deste Aviso. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas para efeitos de aprovação todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 16.1 deste Aviso, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas.

16.3. À candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização será atribuído o correspondente valor de comparticipação, tendo em conta a dotação ainda disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 16.1 deste Aviso.

16.4. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

16.5. Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique com a implementação da operação resultarem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo no entanto delas resultar uma redução do montante total concedido.

16.6. Os incentivos a conceder aos beneficiários no âmbito do presente Aviso serão efetuados ao abrigo do regime de minimis, conforme aplicável, nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 e (UE) n.º 1408/2013, da Comissão Europeia, ambos de 18 de dezembro de 2013.

17. Dotação orçamental

17.1. A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações enquadradas no âmbito do presente Aviso é de 500.000 € (quinhentos mil euros), e divididos por:

- a) Realização de auditorias energéticas: 50.000€ (cinquenta mil euros);



- b) Reabilitação dos sistemas solares, mediante o fornecimento, instalação e substituição de equipamentos: 450.000€ (quatrocentos e cinquenta mil euros).

17.2. A verba prevista e não esgotada em 17.1. a) pode reforçar a dotação prevista em 17.1. b) ou vice-versa.

18. Formalização das candidaturas da segunda fase

18.1. As candidaturas de segunda fase são apresentadas ao FEE através do preenchimento e submissão de formulário próprio, disponível na área reservada do promotor qualificado no FEE (<http://fee.pnaee.pt>) e durante os prazos previstos no ponto 19.1 do Aviso.

18.2. O formulário da candidatura da segunda fase deve ser devidamente preenchido e carregado pelo promotor, com os dados referentes ao beneficiário e respetiva instalação, acompanhada por todos os documentos que constituem anexo obrigatório, nomeadamente os referidos nos pontos ii) e iii) no anexo A do presente Aviso.

19. Prazo para apresentação de candidaturas da segunda fase

19.1. O prazo para a apresentação de candidaturas conta-se a partir das 9 horas do dia 1 de setembro de 2015, até às 18 horas do dia 30 de novembro de 2015 (horas de Portugal Continental).

19.2. A data e hora de entrada das candidaturas da segunda fase são as do registo que comprova a submissão do formulário ao sistema de informação e gestão do FEE de acordo com o descrito no ponto 18 deste Aviso.

19.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar a data referida em 19.1, caso os projetos aprovados não esgotem a verba dotada para este Aviso, sendo tal prolongamento devidamente comunicado aos promotores e em <http://fee.pnaee.pt>.

19.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluída a segunda fase deste Aviso em qualquer momento.

20. Avaliação do mérito das candidaturas da segunda fase

20.1. As candidaturas da segunda fase que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Comissão Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (MP).

20.2. O Mérito do Projeto (MP) é determinado em função de dois critérios de seleção – A. *Qualidade da operação* (A) e *Contributos para os objetivos do PNAEE* (B), conforme descrito no referencial constante no anexo B deste Aviso.

20.3. O Mérito do Projeto (MP) será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo “**MP=0,85A+0,15B**”, sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. Qualidade da operação	0,85
A.1 Avaliação prévia	0,25
A.2 Coerência e qualidade técnica da operação	0,50
A.3 Qualidade económica e financeira da operação	0,10
B. Contributos para os objetivos do PNAEE	0,15

20.4. As pontuações dos critérios de seleção são atribuídas numa escala compreendida entre 1 (um) a 3 (três), sendo a pontuação final do mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.



- 20.5. Para efeitos de seleção, só serão consideradas para financiamento as candidaturas que obtenham pontuação total superior a 1 (um).
- 20.6. A Comissão Executiva do PNAEE poderá densificar a avaliação, por forma a atender à totalidade dos seguintes parâmetros:
- Maximização do n.º de operações financiadas;
 - Maximização do n.º de beneficiários selecionados;
 - Minimização dos custos elegíveis ao FEE.
- 20.7. A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Comissão Executiva do PNAEE. Na avaliação do mérito, esta Comissão poderá articular-se com outras entidades, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 7.º do Regulamento.

21. Pedido de elementos/informações adicionais

- 21.1. O esclarecimento de dúvidas relativas à apresentação de candidaturas da segunda fase poderá ser solicitado através do endereço apoiosfee.rs@pnaee.pt ou através do número 214 722 800.
- 21.2. Durante a análise das candidaturas da segunda fase, a Direção Executiva do PNAEE poderá solicitar elementos de informação adicionais aos promotores, que deverão responder no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso resulte a necessidade de um novo pedido de informação aos promotores, será dado o prazo máximo de 1 (um) dia útil para resposta.
- 21.3. O procedimento descrito anteriormente suspende a contagem do prazo para análise da candidatura da segunda fase e o prazo final para a comunicação da decisão.
- 21.4. A ausência de resposta dentro dos prazos definidos no ponto 21.2 ou resposta com elementos que não esclareçam o solicitado pela Direção Executiva do PNAEE poderão implicar a exclusão da candidatura.

22. Relatórios e audiência prévia das candidaturas da segunda fase

- 22.1. Após a análise e avaliação das candidaturas da segunda fase, a Comissão Executiva do PNAEE elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a exclusão das candidaturas que não reúnam as condições indicadas neste Aviso, devendo concluir com uma proposta de ordenação das candidaturas aprovadas.
- 22.2. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, a Direção Executiva do PNAEE procede à notificação dos resultados do mesmo aos promotores, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para os promotores se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 22.3. Cumprido o disposto no ponto anterior, a Comissão Executiva do PNAEE elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos promotores efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar; quando do relatório final resulte uma alteração da análise, avaliação ou ordenação das candidaturas da segunda fase, a Comissão Executiva do PNAEE procede a nova audiência prévia nos termos do ponto anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subseqüentemente aplicável o disposto na primeira parte deste mesmo ponto.
- 22.4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que dele fazem parte integrante, é enviado para autorização e homologação do investimento pelo membro do Governo responsável pela área da energia, na qualidade de tutela da área energética.



23. Comunicação da decisão de financiamento das candidaturas da segunda fase

- 23.1. Após a homologação referida no ponto 22.4, a Comissão Executiva do PNAEE informa os promotores e candidatos a beneficiários da decisão sobre as respetivas candidaturas.
- 23.2. No caso de não serem solicitados elementos de informação adicionais, previstos no ponto 21.2 deste Aviso, a comunicação da decisão (favorável, desfavorável), é efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado a partir da data de fecho para a submissão das candidaturas, definida no ponto 19.1. deste Aviso.

24. Pagamentos

- 24.1. A aprovação da (s) candidatura (s) dá lugar à assinatura de acordo de atribuição de apoio financeiro entre o FEE e os beneficiários das operações, sendo efetuado por operação implementada o pagamento do montante aprovado aquando da aprovação do respetivo pedido submetido pelo promotor, comprovando a realização integral do investimento, nos moldes aprovados e contratados.

25. Pedido de Pagamento

- 25.1. Após a execução de cada operação, o respetivo promotor elabora e submete à Direção Executiva do PNAEE um pedido de pagamento da operação, constituído pelo relatório final de operação e declaração de despesa de investimento, o qual fará parte integrante do processo de autorização de pagamento do montante de incentivo total aprovado.
- 25.2. O relatório final da operação destina-se a comprovar a execução da operação aprovada, pelo que deve conter um conjunto de elementos que atestem o cumprimento do definido no acordo de atribuição de apoio, nos termos em que venha a ser exigido pela Comissão Executiva do PNAEE.
- 25.3. A declaração de apoio de investimento destina-se a comprovar as despesas suportadas pelo beneficiário, pelo que deve de ser certificada por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou por um Revisor Oficial de Contas (ROC), confirmando a realização das despesas e o correto lançamento contabilístico dos respetivos documentos comprovativos.

26. Divulgação pública dos resultados

Os resultados da avaliação das candidaturas e respetiva análise serão publicamente divulgados na página eletrónica do FEE (<http://fee.pnaee.pt>), considerando os elementos previstos no número 4, do artigo 7º do Regulamento.

27. Procedimentos de informação e publicidade

- 27.1. Os elementos de publicidade a utilizar pelos promotores e beneficiários de candidaturas aprovadas sobre participação (financiamento) do FEE devem incluir o logótipo do FEE e a seguinte referência:
- “Financiamento no âmbito do Fundo de Eficiência Energética - Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética”.
- 27.2. A utilização dos elementos identificativos acima referidos deve obrigatoriamente estar de acordo com as respetivas normas gráficas e deve ser adequada ao espaço disponível e ao meio de comunicação em causa, devendo ocupar um local de destaque e ser assegurada a sua boa leitura e perfeita compreensão.



28. Alteração à decisão de financiamento de apoio financeiro

28.1. A decisão de atribuição de apoio financeiro pode, em situações excecionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção pontual do investimento da operação ou a alteração do calendário da sua realização.

28.2. O pedido de alteração à decisão deve ser formalizado através da apresentação de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e a informação detalhada que as fundamente.

29. Orientações específicas

Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas, para apoio à apresentação das candidaturas em <http://fee.pnaee.pt>.

30. Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Aviso, em matéria de procedimento administrativo, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Regulamento.

31. Documentação relevante

- Criação do Fundo de Eficiência Energética, Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio;
- Regulamento do Fundo de Eficiência Energética, Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro;
- Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética 2013-2016, Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril.

A Comissão Executiva do PNAEE

AVISO 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015

ANEXO A

Evidências e Documentos de suporte

Candidatura da primeira fase

As candidaturas ao FEE devem ser acompanhadas das evidências e documentos de suporte indicados na tabela seguinte, para efeitos do cumprimento das condições de qualificação do promotor:

i) Condições de acesso e elegibilidade do promotor
<ul style="list-style-type: none"> - Declaração eletrónica do IAPMEI certificando o estatuto de PME do promotor (com prazo válido à data de submissão da candidatura); - Cópia/Comprovativo dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho do promotor em vigor (com indicação: n.º de Apólice, data de validade, valor e riscos cobertos); - Cópia/Comprovativo de: <ul style="list-style-type: none"> • Certificado ou Diploma de Qualificações para o efeito, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações (consultar as referências para a qualificação do Instalador de Sistema Solar Térmico em http://www.catalogo.angep.gov.pt/Qualificacoes/Referenciais/73) <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Instalador de Sistemas Solares Térmicos, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), de acordo com a Portaria nº 1451/2004, de 26 de Novembro de 2004 (pesquisar http://www.aguaquentesolar.com/observatorio/instaladores/index.asp); - Declarações e certidões a demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3.º do Regulamento: <ul style="list-style-type: none"> • Declaração da legalidade da respetiva constituição; • Certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social (com prazos válidos à data de submissão da candidatura e assinatura digital validada); • Declaração da existência de meios técnicos, físicos, financeiros e de recursos humanos adequados ao projeto; • Declaração da existência de contabilidade organizada (certificada pelo TOC ou ROC).

Candidatura da segunda fase

As candidaturas ao FEE devem ser acompanhadas das evidências e documentos de suporte indicados na tabela seguinte, para efeitos do cumprimento das condições de acesso e elegibilidade do beneficiário e da operação, quer para pontuação da candidatura:

ii) Condições de acesso e elegibilidade do beneficiário
<ul style="list-style-type: none"> - Declarações e certidões a demonstrar o preenchimento das condições estabelecidas no artigo 3º do Regulamento: <ul style="list-style-type: none"> • Declaração da legalidade da respetiva constituição; • Certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social (com prazos válidos à data de submissão da candidatura e assinatura digital validada). - Declaração a reconhecer o promotor como seu representante da candidatura ao FEE e em como aceita as condições expressas no Aviso para efeitos de atribuição do incentivo do FEE, devidamente acompanhada do comprovativo do NIB/IBAN.

iii) Condições de acesso e elegibilidade da operação
<ul style="list-style-type: none"> - Relatório detalhado, incluindo evidências quanto ao período de conclusão / entrada em funcionamento do sistema solar; - Memória descritiva da solução proposta; - Esquemas de princípio de funcionamento (antes e após a intervenção proposta);

- Cronograma de execução;
- Fichas técnicas dos equipamentos existentes e propostos;
- Declaração de compromisso de celebração de contrato de manutenção por um período mínimo de 6 anos contados a partir da data de conclusão da intervenção;
- Proposta de orçamento apresentada ao beneficiário, com discriminação das despesas elegíveis e respetivas quantidades, de acordo com a seguinte lista de componentes a apoiar:

Lista de Componentes Circuito Primário	Recuperação	Substituição, Aquisição e Instalação	Requer apresentação de cálculos de dimensionamento e de validação
Estrutura de apoio do coletor solar (pinturas)	✓		
Permutador de calor	✓		
Vaso de expansão		✓	✓
Grupo de recirculação	✓	✓	✓
Sistema de comando e de controlo	✓	✓	
Integrador de energia	✓		
Purgador de ar		✓	
Desaerador / separador de ar		✓	
Válvula de regulação de caudal		✓	✓
Válvula de segurança		✓	
Válvula de retenção		✓	
Válvula de 3 vias		✓	
Válvula de passagem, circuito primário		✓	
Rede de distribuição de fluido térmico do circuito primário (correção de fugas)	✓		
Isolamento térmico, circuito primário		✓	
Forra mecânica, só no exterior e no circuito primário	✓		
Fluido térmico			

AVISO 12 - Requalificação de Sistemas Solares Térmicos 2015

ANEXO B

Referencial dos critérios para avaliação do Mérito das Operações da segunda fase

Critério	Subcritério	Aspetos a considerar	Evidência/documento de suporte para efeitos de pontuação
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	A.1 – Avaliação prévia	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar o estado de conservação da instalação e as intervenções de reabilitação propostas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Objetivos • Descrição detalhada da instalação, incluindo identificação de todos os componentes existentes • Descrição do princípio de funcionamento, incluindo parâmetros de funcionamento e de regulação da instalação. • Esquema de princípio de funcionamento da instalação. • Cálculos de validação da rede de tubagem existente e do vaso de expansão existente ou a substituir (capacidade, adequação e posicionamento no circuito) • Avaliação do posicionamento dos componentes identificados e da adequação ao circuito • Resultados de testes de estanquidade do circuito primário, incluindo a caracterização das eventuais fugas em termos da sua localização e tipologia de junção para uma posterior proposta de medida corretiva • Lista e descrição das ações corretivas segundo uma ordem de prioridades, incluindo explicação do impacto da sua implementação ou consequências da sua não concretização • Orçamento detalhado de todas as retificações a introduzir na instalação, através de mapas de quantidade e de preço • Coerência da solução apresentada 	<ul style="list-style-type: none"> • Formulário de candidatura • Relatório detalhado • Memória descritiva da solução proposta • Esquemas de princípio de funcionamento (antes e após a intervenção proposta) • Proposta de orçamento apresentada ao beneficiário, com discriminação das despesas elegíveis e respetivas quantidades
	A.2 – Coerência e qualidade técnica da operação	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar a qualidade geral do projeto quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualidade dos equipamentos/sistemas 	<ul style="list-style-type: none"> • Cronograma de execução • Fichas técnicas dos equipamentos existentes e propostos
	A.3 – Qualidade económica e financeira da operação	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar a qualidade geral do projeto quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Razoabilidade de custos • Relação custo/benefício 	
B. CONTRIBUTOS PARA OS OBJETIVOS DO PNAEE	Não aplicável	<p>Apresentar fundamentos que permitam avaliar o projeto quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Impactos positivos estimados (energia e CO2 evitados) • Quantificação do contributo da operação para a redução do consumo de energia convencional • Adequabilidade aos impactos e metas definidas de cada programa do PNAEE 	

A avaliação das candidaturas submetidas no âmbito da segunda fase do Aviso tem as seguintes considerações:

- As regras definidas no Aviso e nas Orientações Específicas (FAQs), publicadas no endereço eletrónico do FEE em <http://fee.pnaee.pt>;
- Os elementos fornecidos pelo promotor no formulário de candidatura e nos restantes documentos anexos à candidatura submetida no âmbito da segunda fase do presente Aviso.

A) METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

1. O mérito das operações submetidas ao Aviso será avaliado conforme o ponto 20 do Aviso.
2. A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização por ordem decrescente da pontuação obtida no Mérito de Projeto (MP) da operação.
3. Em caso de igualdade de pontuação referida na alínea anterior, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo no sistema de informação e gestão do FEE.

B) PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS

O Mérito do Projeto (MP) é calculado com base em:

$$MP = 0,85 \times A + 0,15 \times B$$

em que:

$$A = 0,25 \times A.1 + 0,50 \times A.2 + 0,10 \times A.3$$

$$A.1 = 0,05 \times A.1.1 + 0,05 \times A.1.2 + 0,05 \times A.1.3 + 0,05 \times A.1.4 + 0,05 \times A.1.5$$

$$A.2 = 0,25 \times A2.1 + 0,10 \times A2.2 + 0,05 \times A2.3 + 0,025 \times A2.4 + 0,025 \times A2.5 + 0,025 \times A2.6 + 0,025 \times A2.7$$

A pontuação a atribuir para cada critério e subcritério será efetuada numa escala compreendida entre 1 (um) e 3 (três), tendo em conta as seguintes avaliações e ponderações:

Critérios/Subcritérios	Ponderação
A. QUALIDADE DA OPERAÇÃO	0,85
A.1 Avaliação prévia	0,25
A1.1 A auditoria identifica todos os componentes, descreve o seu posicionamento no circuito e estado de conservação	0,05
A1.2 A auditoria identifica e descreve todas as anomalias da instalação	0,05
A1.3 A auditoria identifica e descreve todas as correções a introduzir na instalação	0,05
A1.4 A auditoria apresenta os custos parciais e totais das intervenções identificadas	0,05
A1.5 As soluções apresentadas são coerentes	0,05
A.2 Coerência e qualidade técnica da operação	0,50
A2.1 As soluções propostas garantem o equilíbrio hidráulico da instalação	0,25
A2.2 As soluções propostas mantêm a prioridade do Sol do sistema solar	0,10
A2.3 Os acessórios propostos apresentam temperatura de funcionamento acima de 130 °C	0,05
A2.4 Processos de junção da tubagem e acessórios	0,025
A2.5 Isolamento – Espessura	0,025
A2.6 Isolamento – Condutividade térmica (λ) a 20°C	0,025
A2.7 Isolamento – Temperatura máxima suportada	0,025
A.3 Qualidade económica e financeira da operação	0,10
Custo global da intervenção dividido pela área de captação	0,10
B. CONTRIBUTOS PARA OS OBJETIVOS DO PNAEE	0,15
Relação entre os custos previstos e a energia anual convertida (*)	0,15

(*) – A energia anual convertida deve ser calculada utilizando o programa SOLTERM.



Para os critérios e subcritérios anteriores serão dadas as seguintes pontuações:

A1.1	A1.2	A1.3	A1.4	A1.5
Excelente: 3 pontos Médio: 2 pontos Reduzido: 1 ponto	Excelente: 3 pontos Médio: 2 pontos Reduzido: 1 ponto	Excelente: 3 pontos Médio: 2 pontos Reduzido: 1 ponto	Excelente: 3 pontos Médio: 2 pontos Reduzido: 1 ponto	Excelente: 3 pontos Médio: 2 pontos Reduzido: 1 ponto

A2.1	A2.2	A2.3
Sim: 3 pontos Não: 1 ponto	Sim: 3 pontos Não: 1 ponto	Sim: 3 pontos Não: 1 ponto

A2.4	A2.5	A2.6	A2.7
Brasagem: 3 pontos Cravamento: 2 pontos Outro: 1 ponto	> 30 mm: 3 pontos 15 à 29 mm: 2 pontos < 15 mm: 1 ponto	< 0,035 W/(m ² K): 3 pontos 0,036 à 0,050 W/(m ² K): 2 pontos > 0,051 W/(m ² K): 1 ponto	> 170 °C: 3 pontos 150 à 169°C: 2 pontos < 150 °C: 1 ponto

A.3
1 à 150 €/m ² : 3 pontos 151 à 300 €/m ² : 2 pontos > 301 €/m ² : 1 ponto

B
0,01 à 0,15 €/kWh: 3 pontos 0,16 à 0,35 €/kWh: 2 pontos > 0,36 €/kWh: 1 ponto